



Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

EM TRAMITAÇÃO
DATA 09/03/26
JOÃO APARECIDO LOPES COELHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 06 /2026

“Revoga o parágrafo único do art. 3º da
Resolução nº 07/2025 e dá outras
providências.”

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/03/26

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO

A Câmara Municipal de Angelândia/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 07/2025, que vedava o reembolso de despesas com estacionamento, pedágios e outras não previstas expressamente.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 07/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia/MG, 09 de março de 2026.

João Aparecido Lopes Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Angelândia

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade revogar o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 07/2025, o qual veda o reembolso de despesas com estacionamento, pedágios e outras despesas não previstas expressamente.

A referida vedação, embora tenha sido instituída com o objetivo de disciplinar e controlar os gastos públicos, tem se mostrado, na prática, excessivamente restritiva, dificultando o adequado desempenho das atividades institucionais dos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, especialmente em viagens oficiais.

Despesas como pedágios e estacionamento são, muitas vezes, indispensáveis para a execução de atividades externas, não podendo ser dissociadas do deslocamento oficial. A

impossibilidade de reembolso desses gastos acaba por transferir ao agente público um ônus que decorre diretamente do exercício de suas funções.

Dessa forma, a revogação do dispositivo visa conferir maior razoabilidade e adequação à norma, permitindo que tais despesas possam ser analisadas conforme sua necessidade e vinculação ao interesse público, sempre observando os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a revogação não implica autorização irrestrita de gastos, permanecendo a exigência de comprovação e a devida análise administrativa para eventual ressarcimento.

Assim, a medida proposta busca alinhar a norma à realidade administrativa e às necessidades práticas da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência na execução das atividades legislativas e institucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.



014
3110